

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTO E A ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SALTO.

Unidade Requisitante: Secretaria da Ação Social e Cidadania

Número do Processo Administrativo nº 3094/2024

Termo de Fomento nº 111/2024

Objeto: Custeio de despesas de recursos humanos, aluguel e demais custos (energia elétrica, telefonia, internet) serviços de contabilidade e manutenção de equipamentos de informática, manutenção de site e demais materiais de limpeza e higiene.

Valor Total: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

Razão Social: Associação Casa da Criança de Salto

CNPJ: nº 05.611.472/0001-02

Início da Vigência: da data de repasse.

Término da Vigência: 31/12/2024

O MUNICÍPIO DE SALTO, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Avenida Tranquillo Giannini nº 861, Distrito Industrial, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA**, Sra. Cecília Vicente Mezzalira da Rocha, brasileira, casada, portadora do CPF nº 182.256.268-69 e RG nº 28.742.657-9, E-mail: sec.acaosocial@salto.sp.gov.br / cecilia.psicopedagoga@ig.com.br, residente e domiciliado nesta cidade de Salto, Estado de São Paulo, ora designada simplesmente como Conveniente e, do outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) - ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SALTO**, associação civil filantrópicas, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.611.472/0001-02, situada a Rua Lafaiete Brasil de Almeida, nº 19, Bairro Parque Marechal Rondon, na cidade de Salto/SP, CEP 13323-203, E-mail: casadacriancasalto@hotmail.com, neste ato representada por sua presidente **Sra. Elisandra Castro Mielke**, brasileira, portadora do RG nº 57.008.711-9 e do CPF nº 461.918.858-14, residente e domiciliado, a Rua Rui Barbosa, 1227, Vila Teixeira, na cidade de Salto/SP, ora designada simplesmente Parceira, têm como justo e acordado entre si o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei 13019/2014 e alterações da Lei 13204/2015, bem como pelo disposto na Lei Complementar 101/2000, mediante as seguintes Cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente instrumento tem por objeto o custeio de despesas de recursos humanos, aluguel e demais custos (energia elétrica, telefonia, internet) serviços de contabilidade e manutenção de equipamentos de informática, manutenção de site e demais materiais de limpeza e higiene, sendo repasse de valor através de Emendas Impositivas Municipais para execução de Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social. – **Projeto: Custeio**

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Para a execução do objeto acima especificado, a Parceira deverá executar as tarefas expressas no PLANO DE TRABALHO – EXERCÍCIO 2024, o qual detalha as atividades e programas executados na Associação, o qual faz parte integrante e indissociável deste termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Compete ao MUNICÍPIO repassar os valores e a PARCEIRA **utilizar os recursos exclusivamente conforme previsto no caput.**

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a Organização adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme exigência disposta no § 5º do art. 35 da Lei 13.019/14.

PARÁGRAFO QUARTO.

A PARCEIRA deverá prestar contas:

A prestação de contas deverá ser por meio de relatórios de execução do objeto, assinada pelo representante legal da Organização, contendo:

- a) Relato descritivo das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;
- b) Comparativo de metas propostas e metas alcançadas, a partir do cronograma de atividades constantes no Plano de Trabalho, podendo a comprovação sobre os serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, pesquisa de satisfação entre outros;
- c) Relatório financeiro do período com a descrição dos pagamentos efetuados e assinados pelo responsável legal da Organização bem como pelo Conselho Fiscal;
- d) A prestação de contas **anual** será feita até o 15º dia do mês subsequente ao término do referido Termo de Fomento, seguindo os moldes da Lei 13019/2014.
- e) E cumprindo as exigências da Lei 13019/2014 artigos 35, parágrafo 5º.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE FOMENTO E DO PLANO DE TRABALHO.

Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Termo de Fomento firmado e o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria da Ação Social e Cidadania, o qual passa a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.

I – DO MUNICÍPIO.

- a) promover a disponibilidade de recurso financeiro específico para pagamento das despesas;
- b) fornecer todas as informações necessárias e solicitadas pela Parceira;
- c) contribuir e participar de todas as maneiras e formas possíveis para a fiel consecução dos termos deste instrumento;
- d) examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas ou externas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho;
- f) nomear o gestor responsável pelo termo bem como a Comissão de Análise de Projetos conforme designada pelos Decretos Municipais nº 81/2019, nº 53/2021 e nº 61/2022 e Resolução nº 003/2021, em atenção ao inciso XI do artigo 2º da Lei 13019/2014.

II – DA PARCEIRA.

- a) aplicar os recursos em conformidade com o estabelecimento na cláusula primeira;
- b) cumprir e fazer cumprir, fielmente, os objetivos e demais dispositivos constantes do Plano de Trabalho e deste termo do qual é executora;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, conforme artigo 11 da Lei 13019/2014, incluindo as informações indicadas no § único do mesmo artigo;
- d) utilizar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente para custeio das ações específicas na Cláusula Primeira;

- e) prestar contas dos recursos recebidos na forma estabelecida no parágrafo terceiro da cláusula 2ª deste instrumento, e de acordo com a **Instrução normativa nº 001/2020** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) fornecer dados complementares e documentos ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, permitindo o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas;
- g) contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo, com responsabilidade exclusiva de gerenciamento administrativo e financeiro dos mesmos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) excluir o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, civil, penal, trabalhista, previdenciária, fiscal ou comercial, decorrentes da execução do objeto disposto na cláusula Primeira, não implicando ao Município qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- i) restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento do recurso, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos: a) quando os recursos não forem utilizados; b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste termo; e c) quando não for apresentada a prestação de contas.
- j) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, conforme exigência disposta no § 5º do artigo 35 da Lei 13019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DA SUA LIBERAÇÃO.

O Município de Salto repassará à Parceira a quantia de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), em parcela única através do Banco do Brasil, Agência: 6658-3 e Conta Corrente: 37.895-X, os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso através das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, da Secretaria de Ação Social e Cidadania:

Dotação Orçamentária	Ficha	Fonte do Recurso
02.11.03.335039.08.243.0007.2.049.08.5000413	1607	Emenda Impositiva
02.11.03.335039.08.243.0007.2.049.08.5000434	1515	Emenda Impositiva
02.11.03.335039.08.243.0007.2.049.08.5000400	1690	Emenda Impositiva
02.11.03.335039.08.243.0007.2.049.08.5000397	1654	Emenda Impositiva
02.11.03.335039.08.243.0007.2.049.08.5000417	1584	Emenda Impositiva
02.11.03.335039.08.243.0007.2.049.08.5000406	1633	Emenda Impositiva
02.11.03.335039.08.243.0007.2.049.08.5000386	1609	Emenda Impositiva
02.11.03.335039.08.243.0007.2.049.08.5000430	1550	Emenda Impositiva

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será a partir da data de repasse até 31/12/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

A Execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo gestor responsável e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do artigo 58 e seguintes da lei 13019/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A Execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo gestor responsável **Sra. Ângela Maria Storari Ferreira**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG: 19.11.311 e do CPF: 167.405.868-37, designada pelo Decreto Municipal nº 81/2019, tendo como obrigações as incumbências dispostas nos artigos 61 e seguintes da Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é nomeada pelos Decretos Municipais nº 81/2019, nº 53/2021 e nº 61/2022, a saber: Maria Isabel de Araújo dos Santos, Assistente Social, portadora do RG nº 29.869.222-3 e do CPF nº 282.798.138-61, Eliane Teixeira dos Santos, Chefe de Setor, portadora do RG nº 45.494.292-8 e do CPF nº 323.221.208-55 e Camila Tatiane do Couto Santos, Chefe de Setor, portadora do RG nº 40.713.530-3 e do CPF nº 363.624.148-61.

PARÁGRAFO TERCEIRO.

Para a implementação do monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administradora pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

CLAUSUSLA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência correspondente, observando-se o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção da rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO.

É atribuído ao Município a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS.

Todas as ações e comunicações relativas ao presente Termo de Fomento serão feitas ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO.

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do resumo deste Termo de Fomento por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

Este termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos em lei, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos e os que se tornam controvertidos em face das presentes cláusulas serão resolvidos administrativamente entre as partes de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

As causas e conflitos oriundos deste Termo serão processados e julgados originariamente pelo Fórum da Comarca de Salto – SP.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estância Turística de Salto/SP, _____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE SALTO

Cecilia Vicente Mezzalira da Rocha
Secretária de Ação Social e Cidadania

Associação Casa da Criança de Salto

Elisandra Castro Mielke
Presidente

TESTEMUNHAS:

Alessandra Madureira Onora

Maria Lucinda Anacleto

ANEXO I PLANO DE TRABALHO



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SALTO
CNPJ: 05.611.472/0001-02 – IE: Isento - I. M: 17.011
Telefone: (011) 4028-5449
E-mail: casadacriancasalto@hotmail.com
Site: <https://www.casacriancasalto.org.br/>

Reconhecida como Utilidade Pública Municipal. Registrada no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Inscrita no CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social com o SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Cadastrada no PRÓ-SOCIAL – SEADS/PS. Inscrita no CEE – Cadastro Estadual de Entidades.



Projeto “Custeio”

2024



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SALTO
CNPJ: 05.611.472/0001-02 – IE: Isento - I. M: 17.011
Telefone: (011) 4028-5449
E-mail: casadacriancasalto@hotmail.com
Site: <https://www.casacriancasalto.org.br/>

Reconhecida como Utilidade Pública Municipal. Registrada no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Inscrita no CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social com o SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Cadastrada no PRÓ-SOCIAL – SEADS/PS. Inscrita no CEE – Cadastro Estadual de Entidades.

DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: Projeto Emenda Impositiva
NOME DO PROJETO: Custeio
VEREADOR: Ezequiel de Souza Damasceno R\$ 10.000,00; Vinicius Saudino de Moraes R\$ 15.000,00; Gideon Tavares R\$ 10.000,00; Edival Pereira Rosa R\$ 25.000,00; Alessandro Dornival da Silva R\$ 5.000,00; Cícero Granjeiro Landim R\$ 25.000,00; José Benedito de Carvalho R\$ 5.000,00 e Fabio Jorge Rodrigues R\$ 20.000,00.
VALOR DA EMENDA: R\$ 115.000,00.

INFORMAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

NOME: Associação Casa da Criança de Salto
CNPJ: 05.611.472/0001-02
EIXO DE ATUAÇÃO: Básica
PÚBLICO ALVO DO PROJETO: Crianças e adolescentes de 04 a 15 anos
NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS: 100 beneficiários diretos e 70 beneficiários indiretos
ENDEREÇO: Rua Lafaiete Brasil de Almeida, 19, Marechal Rondon
TELEFONE: (11) 4028-5449
E-MAIL: casadacriancasalto@hotmail.com
SITE: <https://www.casacriancasalto.org.br/>
ABRANGÊNCIA TERRITORIAL: Bairros: Estação, Itaguaçu, Santo Stefano, Rondon, Imperador, Salto Ville, Arco Íris, Soberano, Serra dos Ipês, Santa Efigênia, Monte Paschoal, Santa Cruz, Pedregulho, Imperial, Guarujá, Santa Marta I, II e III, Cecap, Cidade I, II, III e IV, Eldorado, Marília.
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CMAS: Nº 12 ANO: 2006
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CMDCA: Nº 10 ANO: 2005
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CMPI: Não Nº ANO:
CEBAS: Nº 71000.011410/2018-61, 53406/2018 ANO: 29/09/2018 a 31/12/2024

HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO

A Casa da Criança, fundada em 25 de outubro de 2002, é uma entidade beneficente de “Assistência Social de Atendimento”, está inscrita no CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desde 2005 e no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, desde 2006, atendendo inicialmente crianças de seis meses à 06 anos, em sistema de creche, das 7h às 18h com recursos da população que compunha, de forma



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SALTO
CNPJ: 05.611.472/0001-02 – IE: Isento - I. M: 17.011
Telefone: (011) 4028-5449
E-mail: casadacriancasalto@hotmail.com
Site: <https://www.casacriancasalto.org.br/>

Reconhecida como Utilidade Pública Municipal. Registrada no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Inscrita no CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social com o SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Cadastrada no PRÓ-SOCIAL – SEADS/PS. Inscrita no CEE – Cadastro Estadual de Entidades.

voluntária, o quadro de recursos humanos, coordenadas pela pedagoga que fundara a instituição. Em seu terceiro ano de fundação, em um novo prédio, passou a oferecer educação infantil pré-escola, para crianças de 05 e 06 anos das 6h às 18h. Nesta ocasião, o atendimento ultrapassava 120 crianças que eram atendidas até os 07 anos de idade.

Em 2008, a instituição mudou para o atual prédio e ampliou o atendimento para crianças de até 12 anos. Neste período, inicia a busca por uma identidade para embasamento das atividades.

Com histórico de assistência a crianças em situação de risco social, a instituição decide priorizar o atendimento a esta população, acolhendo o público-alvo em contraturno escolar, expandindo o atendimento até 15 anos de idade.

Nesses 21 anos de serviços a este perfil da população do Município, a instituição buscou atender às necessidades dos moradores do seu entorno, localizada em território sabidamente vulnerável, viu-se diante da demanda crescente de crianças e adolescentes, e passou a atender a faixa etária de 04 a 15 anos.

A instituição busca preservar a sua identidade na perspectiva de dar sequência no SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiar e Comunitário, constante na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Serviço de Proteção Social Básica, do qual é parceira complementar nas Ações e Serviços Socioassistenciais. É sabedora da importância de estar dentro dos parâmetros da Resolução-CNAS 109/2009, pág. 09, características da Proteção Social Básica (0 a 06 anos, 06 a 15 anos e 15 a 17 anos), estes serviços estão expressos no Plano de Ação, cujo documento formal compõe o processo para renovação anual de sua inscrição junto ao CMAS do Município e representa o compromisso da Entidade com o vínculo SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

APRESENTAÇÃO DO PROJETO

- I. **NOME:** Projeto Custeio
- II. **JUSTIFICATIVA:** Os Custos básicos incorporados na oferta do SCFV representam a maior parte do recurso gasto. Faz-se necessário considerar tais despesas, entendendo que contribuem para o resultado e que são serviços fundamentais para a execução dos projetos e benefícios ofertados a população do território. O recurso humano administrativo, auxiliares

3



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SALTO
CNPJ: 05.611.472/0001-02 – IE: Isento - I. M: 17.011
Telefone: (011) 4028-5449
E-mail: casadacriancasalto@hotmail.com
Site: <https://www.casacriancasalto.org.br/>

Reconhecida como Utilidade Pública Municipal. Registrada no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Inscrita no CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social com o SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Cadastrada no PRÓ-SOCIAL – SEADS/PS. Inscrita no CEE – Cadastro Estadual de Entidades.

e educadores social compõem a equipe que atuam diretamente nas demandas com SCFV, garantindo a sustentabilidade do dia-a-dia operacional direta e indiretamente para os usuários. A sede foi planejada para atender os usuários com qualidade, conforto e segurança, sendo essencial para a oferta do SCFV.

III. OBJETIVO GERAL: Garantir a oferta do SCFV, sem prejuízo, para crianças e adolescentes de 04 a 15 anos, através da manutenção do corpo funcional – pessoal administrativo, auxiliares e educadores social, custeio de serviços fundamentais para a sustentabilidade do dia-a-dia operacional direta e indiretamente com os usuários.

IV. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1. Garantir o ritmo e a sustentabilidade do dia-a-dia operacional administrativo, responsável pelos aspectos fiscais e tributários essencial para a oferta do SCFV, através do pagamento de salários e encargos de pessoal administrativo já contratado;
2. Garantir o ritmo e a sustentabilidade do dia-a-dia operacional, zelando pela manutenção e limpeza do prédio, bem como na oferta dos lanches, suprimindo as demandas voltadas ao público direto, através do pagamento de despesas de uma auxiliar geral CLT;
3. Garantir o ritmo e a sustentabilidade do dia-a-dia operacional, zelando pelos cuidados gerais e segurança das crianças, suprimindo as demandas de monitoria voltada ao público direto, através do pagamento de despesas de uma auxiliar geral CLT;
4. Favorecer o domínio físico, cognitivo, motor e afetivo-social, para 80 crianças de 04 a 11 anos através da oferta de atividade esportivas;
5. Oportunizar práticas musicais significativas as crianças e adolescentes, desenvolvendo a capacidade instrumentista e musical, aumentar a capacidade da memória, promover a autoestima, valorizar os dons necessários à musicalização, para 20 crianças e adolescentes de 10 a 15 anos tendo o violão como foco;
6. Realizar o pagamento do aluguel da sede e impostos, considerando essencial, para a oferta do SCFV e garantindo uma instalação harmoniosa e confortável para o acolhimento das crianças, adolescentes e seus familiares.
7. Realizar o pagamento de tarifa de energia, considerando esse serviço básico, essencial para a execução dos projetos voltados para a oferta do SCFV;



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SALTO
CNPJ: 05.611.472/0001-02 – IE: Isento - I. M: 17.011
Telefone: (011) 4028-5449
E-mail: casadacriancasalto@hotmail.com
Site: <https://www.casacriancasalto.org.br/>

Reconhecida como Utilidade Pública Municipal. Registrada no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Inscrita no CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social com o SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Cadastrada no PRÓ-SOCIAL – SEADS/PS. Inscrita no CEE – Cadastro Estadual de Entidades.

8. Realizar o pagamento de seguro automotivo, considerando a necessidade do veículo na oferta do SCFV;
9. Realizar pagamento de prestação de serviços de contabilidade, garantindo que os serviços contábeis sejam realizados por profissionais qualificados, considerando esse serviço básico, essencial para a execução dos projetos voltados para a oferta do SCFV.
10. Realizar o pagamento de prestação de serviços de contabilidade, prestação de serviços de manutenção de equipamentos e outras avenças, suporte telefônico, diagnóstico e soluções de falhas, diagnóstico e eliminação de problemas de software e hardware, manutenção corretiva de equipamentos, reprogramação da base de dados, conserto e reposição de componentes considerando esse serviço básico, essencial para a execução dos projetos voltados para a oferta do SCFV.
11. Realizar o pagamento de tarifa de internet, considerando esse serviço básico, essencial para a execução dos projetos voltados para a oferta do SCFV.
12. Realizar o pagamento de tarifa de manutenção do site, considerando esse serviço essencial na transparência dos projetos e recursos recebidos e na oferta do SCFV;
13. Realizar o pagamento de tarifa de telefone, considerando esse serviço básico, essencial para a execução dos projetos voltados para a oferta do SCFV;
14. Realizar o pagamento de mão de obra de manutenção de equipamentos necessários para a oferta do SCFV;
15. Aquisição de produtos de limpeza e descartáveis necessários na manutenção diária oferta do SCFV;

V. METODOLOGIA:

Para o projeto em questão, serão realizados pagamentos referentes salários, encargos e benefícios: FGTS, GPS, Férias, 13º salário, plano odontológico, plano de saúde, seguro de vida e vale alimentação do corpo funcional referente (01) um funcionário administrativo (CLT) já existente no quadro do RH pelo período de 09 meses, (01) Funcionário auxiliar geral 1*, já existente no quadro do RH pelo período de 04 meses, (01) Funcionário auxiliar geral 2, já existente no quadro do RH pelo período de 03 meses, os mesmos serão mantido nos demais meses por recurso próprio da entidade; pagamento de prestação de serviço de (01) um educador social - esportivo, (MEI), pelo período de 09 meses e (01) um educador social - música, (MEI), pelo período de 08 meses, Serão pagas despesas com a sede, sendo aluguel e impostos período de 09 meses, despesas de tarifas: energia, período de 03 meses, seguro do carro, prestação

5



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SALTO
CNPJ: 05.611.472/0001-02 – IE: Isento - I. M: 17.011
Telefone: (011) 4028-5449
E-mail: casadacriancasalto@hotmail.com
Site: <https://www.casacriancasalto.org.br/>

Reconhecida como Utilidade Pública Municipal. Registrada no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Inscrita no CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social com o SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Cadastrada no PRÓ-SOCIAL – SEADS/PS. Inscrita no CEE – Cadastro Estadual de Entidades.

de serviços de contabilidade, prestação de serviços de manutenção de equipamentos e outras avenças, suporte telefônico, diagnóstico e soluções de falhas, diagnóstico e eliminação de problemas de software e hardware, manutenção corretiva de equipamentos, reprogramação da base de dados, conserto e reposição de componentes (Pessoa Jurídica), internet, manutenção do site, telefone, por um período de 09 meses, manutenção de equipamentos (Impressoras, computadores e nobreak) e aquisição de produtos limpeza e descartáveis.

*A Auxiliar Geral 1, custeada por 4 meses admitida em 01/08/2013 tem um salário diferenciado, incluindo tempo adicional de serviço e foi optante pelo Plano de saúde enquanto a auxiliar geral 2, custeada por 3 meses admitida em 02/08/2023 e não optou pelo Plano de saúde, uma vez que o plano de saúde tem contrapartida do funcionário. No valor mensal está incluso, FGTS, GPS, Plano dentário e Seguro de vida.

VI. RESULTADOS ESPERADOS:

Espera-se manter a oferta do SCFV em instalações planejadas para esta finalidade, ofertando segurança e conforto para 100 usuários diretos e 70 usuários indiretos; manter os serviços essenciais para a execução dos projetos e benefícios ofertados a população do território, garantindo a sustentabilidade do dia-a-dia operacional, incluindo o funcionamento do departamento administrativo, de apoio a gestão e execução direta nas demandas administrativas pertinentes ao SCFV, nos cuidados com a limpeza e organização da sede, na oferta dos lanches e na monitoria das crianças. Nas atividades ofertadas através dos educadores sociais, espera-se oportunizar as crianças e adolescentes de 04 a 15 anos, momento de socialização, melhora na coordenação motora, autoconfiança, respeito ao próximo, desinibição, aguçar a concentração; promover a autoexpressão, elevar as habilidades de desempenho, liberação do estresse e momentos de lazer, através de atividade esportiva e musical, ofertada por profissionais qualificados e acompanhado com auxílio de monitoria.

INDICADORES DE MONITORAMENTO:

O monitoramento se dará por meio de holerites, nota fiscal, boletos e recibos. As atividades realizadas serão monitoradas através de fotos e lista de presença.

VII. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ATIVIDADES									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9

6



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SALTO
CNPJ: 05.611.472/0001-02 – IE: Isento - I. M: 17.011
Telefone: (011) 4028-5449
E-mail: casadacriancasalto@hotmail.com
Site: <https://www.casacriancasalto.org.br/>

Reconhecida como Utilidade Pública Municipal. Registrada no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Inscrita no CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social com o SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Cadastrada no PRÓ-SOCIAL – SEADS/PS. Inscrita no CEE – Cadastro Estadual de Entidades.

Pagamento de 01 funcionário administrativo (CLT)	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Pagamento de 01 funcionário auxiliar geral (CLT)	X	X	X	X					
Pagamento de 01 funcionário auxiliar geral (CLT)	X	X	X						
Pagamento de 01 educador social (MEI)	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Pagamento de 01 educador social (MEI)	X	X	X	X	X	X	X	X	
Pagamento de prestação de serviços de contabilidade (Pessoa Jurídica)	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Pagamento de prestação de serviços de telefonia (Pessoa Jurídica)	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Pagamento de aluguel e impostos da sede	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Pagamento de energia da sede	X	X	X						
Pagamento seguro do carro da sede	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Pagamento de telefone da sede	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Pagamento de internet da sede	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Pagamento de manutenção do site da sede	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Pagamento de manutenção de equipamentos da sede	X								
Compra Produtos de higiene e descartáveis	X				X			X	

VIII. CUSTO TOTAL DO PROJETO:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR DAS DESPESAS	VALOR DA EMENDA	VALOR DO RECURSO PRÓPRIO
Pagamento de 01 funcionário administrativo (CLT) por 9 meses	R\$ 39.235,75		
Pagamento de 01 funcionário de auxiliar Geral CLT por 04 meses	R\$ 10.123,52		
Pagamento de 01 funcionário de auxiliar Geral CLT por 03 meses	R\$ 4.790,40	R\$ 115.000,00	R\$ 3.138,82



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SALTO
CNPJ: 05.611.472/0001-02 – IE: Isento - I. M: 17.011
Telefone: (011) 4028-5449
E-mail: casadacriancasalto@hotmail.com
Site: <https://www.casacriancasalto.org.br/>

Reconhecida como Utilidade Pública Municipal. Registrada no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Inscrita no CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social com o SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Cadastrada no PRÓ-SOCIAL – SEADS/PS. Inscrita no CEE – Cadastro Estadual de Entidades.

Pagamento de 01 Educador Social (MEI) esporte por 9 meses	R\$ 11.700,00		
Pagamento de 01 Educadores Social música (MEI) por 8 meses	R\$ 6.400,00		
Pagamento de Prestação de serviços de contabilidade (Pessoa Jurídica) por 9 meses	R\$ 6.660,00		
Prestação de serviços de manutenção de equipamentos e outras avenças, suporte telefônico, diagnostico e soluções de falhas, diagnostico e eliminação de problemas de software e hardware, manutenção corretiva de equipamentos, reprogramação da base de dados, conserto e reposição de componentes (Pessoa Jurídica) por 9 meses	R\$ 1.813,50		
Pagamento de aluguel e impostos (Pessoa Física) por 9 meses	R\$ 28.584,55		
Pagamento de Energia por 3 meses	R\$ 1.500,00		
Seguro do carro por 9 meses	R\$ 3.690,00		

8



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SALTO
CNPJ: 05.611.472/0001-02 – IE: Isento - I. M: 17.011
Telefone: (011) 4028-5449
E-mail: casadacriancasalto@hotmail.com
Site: <https://www.casacriancasalto.org.br/>

Reconhecida como Utilidade Pública Municipal. Registrada no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Inscrita no CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social com o SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Cadastrada no PRÓ-SOCIAL – SEADS/PS. Inscrita no CEE – Cadastro Estadual de Entidades.

Pagamento de Telefone por 9 meses	R\$ 207,00		
Pagamento de Internet por 9 meses	R\$ 899,10		
Pagamento de manutenção do site por 9 meses	R\$ 495,00		
Manutenção de equipamentos por 01 mês	R\$ 840,00		
Compra Produtos de limpeza e descartáveis por 03 meses	R\$ 1.200,00		
TOTAL DO PROJETO: 118.138,82		TOTAL DA EMENDA: 115.000,00	TOTAL RECURSO PROPRIO: 3.138,82

IX. DADOS BANCÁRIOS DA CONTA ESPECÍFICA PARA O PROJETO.

BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 6658-3	CONTA: 37.895-X
Estância Turística de Salto, 25 de janeiro de 2024.		
<p>ELISANDRA CASTRO MIELKE</p> <p>Assinado de forma digital por ELISANDRA CASTRO MIELKE Dados: 2024.02.19 16:25:35 -03'00'</p> <p>_____ Elisandra Castro Mielke Presidente</p>	<p>_____ Jessica Almeida de Novais Feitosa Responsável Técnica</p>	

9



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SALTO

CNPJ: 05.611.472/0001-02 – IE: Isento - I. M: 17.011

Telefone: (011) 4028-5449

E-mail: casadacriancasalto@hotmail.com

Site: www.casadacriancasalto.org.br

Reconhecida como Utilidade Pública Municipal. Registrada no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Inscrita no CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social com o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes. Cadastrada no PRÓ-SOCIAL – SEADS/PS. Inscrita no CEE – Cadastro Estadual de Entidades.

RELAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE	Endereço residencial, telefone e e- mail	Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF	Data de Nasc.	Início e termino de mandato	E-mail institucional
Elisandra Castro Mielke Presidente	Rua: Rui Barbosa, Vila Teixeira, 1227 E-mail: adv.elisandramielke@outlook.com	CPF: 461.918.858-14 RG: 57.008.711-9	07/04/1999	12/12/2023 a 12/12/2026	casadacriancasalto@hotmail.com
Leonardo Zocal Garcia Vice - Presidente	Rua: Serra da Boa Esperança, 276, Condominio Monte Belo E-mail: leo_zocal@hotmail.com	CPF: 269.875.398-63 RG: 25.849.204-1	23/03/1978	12/12/2023 a 12/12/2026	casadacriancasalto@hotmail.com
Renata Goncalves Ribas Silva Secretária	Rua: Guaíba, 741, Lagos D'Icarai E-mail: renata_ribass@yahoo.com	CPF: 307.110.468-59 RG: 27.981.160-3	21/11/1982	12/12/2023 a 12/12/2026	casadacriancasalto@hotmail.com
Luis Gustavo Calegari Andrezza Tesoureiro	Rua: Clodoveu Romualdo Scot, nº 141, Portak da Vila Rica, Itu/SP E-mail: gustavo@procontabilitu.com.br	CPF: 324.622.188-07 RG: 34.071.308-2	18/10/1984	12/12/2023 a 12/12/2026	casadacriancasalto@hotmail.com
Marcos Fernando dos Santos Boemer 1º Membro	Rua: Una, 154, Jardim Ícarai E-mail: adv.marcosfernando@gmail.com	CPF: 423.322.808-39 RG: 41.342.077-2	28/05/1995	12/12/2023 a 12/12/2026	casadacriancasalto@hotmail.com
Susane Chamberlain Lopes 2º Membro	Rua: Governador L. N. Garcez, 288, Santo Stefano Email: susanechamberlain@hotmail.com	CPF: 313.248.338-90 RG: 46.029.713	11/01/1985	12/12/2023 a 12/12/2026	casadacriancasalto@hotmail.com
Max Delle Costa Silva 3º Membro	Rua: Guaíba, 741, Lagos D'Icarai E-mail: max_delle@hotmail.com	CPF: 349.111.148-00 RG: 46.887.336-3	14/05/1986	12/12/2023 a 12/12/2026	casadacriancasalto@hotmail.com



ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SALTO

CNPJ: 05.611.472/0001-02 – IE: Isento - I. M: 17.011

Telefone: (011) 4028-5449

E-mail: casadacriancasalto@hotmail.com

Site: www.casadacriancasalto.org.br

Reconhecida como Utilidade Pública Municipal. Registrada no CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Inscrita no CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social com o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes. Cadastrada no PRÓ-SOCIAL – SEADS/PS. Inscrita no CEE – Cadastro Estadual de Entidades.

Natalia Augusta Araujo Caldeira Coordenadora do departamento de eventos	Rua Romênia, N°119, Bairro Jardim Nações E-mail: nataliaaugustaarajoguardinha@gmail.com	CPF: 499.810.368-70 RG: 50.844.433-0	19/12/2000	12/12/2023 a 12/12/2026	casadacriancasalto@hotmail.com
William Gabriel Andrade da Costa Correia Coordenador do departamento de captação de recurso	Rua Bulgária, N°33, Bairro Jardim Nações E-mail: williamgabrielandrada costa@gmail.com	CPF: 535.123.778-40 RG: 63.308.154-1	11/12/2002	12/12/2023 a 12/12/2026	casadacriancasalto@hotmail.com

Estância Turística de Salto, 28 de março de 2024.

**ELISANDRA
CASTRO MIELKE**

Assinado de forma digital por
ELISANDRA CASTRO MIELKE
Dados: 2024.03.28 13:07:03
-03'00'

Elisandra Castro Mielke
Presidente

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE SALTO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO CASA DA CRIANÇA DE SALTO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 111/2024

OBJETO: CUSTEIO DE DESPESAS DE RECURSOS HUMANOS, ALUGUEL E DEMAIS CUSTOS (ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA, INTERNET) SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO DE SITE E DEMAIS MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS)

EXERCÍCIO (1): 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará (ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP, _____ DE _____ DE 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Laerte Sonsin Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 072.777.368-26

Assinatura: _____



**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO DO PÚBLICO PARCEIRO:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Cecília Vicente Mezzalira da Rocha
Cargo: Secretária de Ação Social e Cidadania
CPF: 182.256.268-69

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Elisandra Castro Mielke
Cargo: Presidente
CPF: 461.918.858-14

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: Cecília Vicente Mezzalira da Rocha
Cargo: Secretária de Ação Social e Cidadania
CPF: 182.256.268-69

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: Elisandra Castro Mielke
Cargo: Presidente
CPF: 461.918.858-14

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ângela Maria Storari Ferreira
Cargo: Funcionária Pública
CPF: 167.405.868-37

Assinatura: _____

Comissão de Monitoramento e Avaliação

Nome: Maria Isabel de Araújo dos Santos
Cargo: Membro
CPF: 282.798.138-61

Assinatura: _____

Nome: Eliane Teixeira dos Santos
Cargo: Membro
CPF: 323.221.208-55

Assinatura: _____



Nome: Camila Tatiane de Couto Santos

Cargo: Membro

CPF: 363.624.148-61

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*